

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender as Unidades do Sesc Bahia no interior do estado, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A justificativa para o registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender as Unidades do Sesc Bahia no interior do estado, estão descritas nas Ordens de Compras inseridas no processo licitatório.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 As especificações para o registro de preços para fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros para atender as unidades do Sesc Bahia no interior do estado, estão descritas nas Ordens de Compras inseridas no processo licitatório, no edital e seus anexos.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto deverá ser de até **02 (dois)** dias corridos, contados da data de emissão do Pedido - PED, sob pena das penalidades previstas no Edital e seus anexo, pode haver prorrogação mediante solicitação prévia e comum acordo;

4.1.1. As entregas serão parceladas no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da homologação e adjudicação, com possibilidade de entrega de até 03 (três) vezes por semana conforme pedido- (PED).

### 5. DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1 O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado nos endereços, conforme descritos na(s) Ordem(ns) de Compra(s), no anexo do edital, em total conformidade com o que consta dos descritivos do(s) objeto(s) do certame e com o estipulado no Pedido - (PED).

### 6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período **120 (cento e vinte) dias, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

### 7. DOS ACRÉSCIMOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

7.1 As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo devendo, para isso, considerar-se o valor de cada lote;

7.1.1. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

7.1.2. Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes, momento no qual informará se o objeto foi recebido a contento;

8.2 O recebimento, ato que concretiza a entrega, **somente ocorrerá em dias e horários de funcionamento da(s) Unidade(s), mediante autorização de funcionário do Sesc/BA;**

8.3 O produto deve ser transportado de modo a garantir a integridade física dos itens;

8.4 A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do **Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024;**

### 9.2 DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:

9.2.1. Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características de acordo com o descritivo e disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

9.2.1.1. O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

9.2.1.2. Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

9.2.1.3. Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

- 9.2.1.4.** Também não serão considerados válidos no certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto do edital;
- 9.2.2.** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.
- 9.2.3. Alvará Sanitário** ou documento que comprove a dispensa de Alvará Sanitário válidos expedido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da empresa licitante, ou da filial do licitante que efetivamente irá fornecer e/ou estocar os alimentos, constando ramo de atividade condizente ao objeto desta licitação, conforme determina o Decreto Lei 986/1969.
- 9.2.3.1.** Para efeito de habilitação no certame, **não será aceito Protocolo de requerimento ou de renovação junto ao órgão competente**, em substituição ao Alvará exigido neste item.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/BA E/OU ADERENTE DA ATA:**

- 10.1.1.** Emitir, na medida de suas necessidades, os Pedidos, limitando-se ao que foi previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2024 e seus Anexos;
- 10.1.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 10.1.3.** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 01 (um) dia da emissão do PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc (direito à indenização à Contratada);
- 10.1.4.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com esta Ata e o PED emitido, dentro do prazo estipulado no Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 10.1.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;
- 10.1.5.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 10.1.6.** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta desta Ata e do Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2024 e seus Anexos;
- 10.1.7.** Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações do objeto constantes do PED, do edital e seus anexos e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);
- 10.1.8.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.

## **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇO(S) REGISTRADO(S) E NO CADASTRO DE RESERVA:**

- 10.2.1.** Incluir na proposta comercial, a MARCA dos produtos nos quais o descritivo solicite especificação de características da embalagem;
- 10.2.2.** Encaminhar, quando solicitado pela área técnica, catálogo, ficha técnica ou rótulo dos produtos que assegurem a comprovação das especificações apresentadas no descritivo;
- 10.2.3.** Realizar a(s) entrega(s) do(s) produto(s), em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s) no Pedido (PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;
- 10.2.4.** O transporte do produto deverá garantir a integridade do item até o momento da entrega, assim como atender à temperatura especificada no rótulo. O transporte deverá apresentar características físicas compatíveis e equipamento para controle de temperatura quando se transporta alimentos que necessitam de condições especiais de conservação, conforme a Portaria 326/1997 do Ministério da Saúde e a Resolução 275/2002 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estabelece as boas práticas de transporte de alimentos;
- 10.2.5.** Fornecer o **CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO (CVV)** dos veículos de empresa transportadora de produtos alimentícios, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária;
- 10.2.6.** Responsabilizar-se pelas boas práticas de manipulação de alimentos durante transporte do alimento adotando medidas para a garantia de ausência de vetores e pragas urbanas. Tais veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros tipos de cargas;
- 10.2.7.** O Alvará sanitário e os certificados de adequação sanitária válidos do veículo deverão ser entregues sempre que solicitados pelo Sesc Bahia durante o recebimento dos gêneros ou via comunicação oficial;
- 10.2.8.** Garantir o transporte adequado dos produtos por si fornecidos, que deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente e quaisquer outras condições necessárias à entrega em perfeito estado para armazenamento e uso;
- 10.2.9.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;
- 10.2.10.** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do Edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação que, para

tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

- 10.2.11.**Atender as especificações constantes do edital / Termo de Referência, em todos os seus termos;
- 10.2.12.**Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que o fornecimento ocorra criteriosamente de acordo com o Edital e seus anexos e possa ser considerada concluída a contento;
- 10.2.13.**Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto do Edital e seus anexos, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 10.2.14.**Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, bem como pelo transporte até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes de eventuais prejuízos no percurso;
- 10.2.15.**Ressarcir o Sesc/BA de todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pela Empresa Contratada, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 10.2.16.**Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.2.17.**Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 10.2.18.**Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos contratados, o que não diminui ou substitui sua responsabilidade decorrente das obrigações assumidas;
- 10.2.19.**Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 10.2.20.**Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;

- 10.2.21.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 10.2.22.** Informar ao Sesc/BA, a qualquer tempo, se houver alteração do endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;
- 10.2.23.** Arcar, desde o início dos fornecimentos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
  - c)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
  - d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;
- 10.2.24.** Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;
- 10.2.25.** Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta;
- 10.2.26.** A adequação da obrigação executada pelo licitante adjudicado às especificações do Edital e seus Anexos será analisada por representante designado pelo Sesc/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal;

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024.

**11.2** Modo de Disputa: **ABERTO**

## **12. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO**

**12.1** O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

**12.2** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.30 – Material de Consumo**.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento do valor correspondente ao fornecimento dos produtos do PED

SESC – Serviço Social do Comércio | Sede Administrativa | [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br) | [comunic@sescbahia.com.br](mailto:comunic@sescbahia.com.br)

Av. Tancredo Neves, 1.109, 8º andar, Caminho das Árvores - Salvador/BA • CEP: 41820-021 • TEL.: 71 3273-8725

ocorrerá, através de crédito em conta bancária informada na própria nota e na proposta comercial, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que deverá acompanhá-los em plena conformidade com o descritivo do PED (e do Edital). Sem a nota fiscal, não começará a fluir o prazo para pagamento.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção aos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

**14.1.1.** Advertência por escrito;

**14.1.2.** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício do Fornecedor;

**14.1.3.** Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA e/ou aderente;

**14.1.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA e/ou aderente do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

**14.1.3.2.** Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

**14.1.4.** Multa de **3% (três por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

**14.1.5.** Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição previsto no Edital;

**14.1.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for entregue no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;

- 14.1.5.2.** O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;
- 14.1.5.3.** Quando houver necessidade de substituir item entregue em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido entregue o item correto até a data em que o mesmo for substituído.
- 14.1.5.4.** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- 14.1.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar as entidades dos serviços sociais autônomos por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução nº 1.593/2024 e outras aplicáveis;
- 14.2** A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
  - 14.2.1.** Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;
  - 14.2.2.** Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
  - 14.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.2.4.** Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.
- 14.3** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 14.4** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED, quando couber;
- 14.5** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando a falha ou omissão verificada e o prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
  - 14.5.1.** A comunicação será realizada através do *e-mail* fornecido pela empresa contratada;
  - 14.5.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de *e-mail* cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações;

- 14.6** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA e/ou aderente da ata no decorrer do processo;
- 14.7** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 14.8** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 14.9** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 14.9.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA e/ou aderente da ata até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;
- 14.9.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.
- 14.10** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;
- 14.11** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024;

Salvador, 29 de maio de 2024.

*Loena Jesus de Oliveira*  
Loena Jesus de Oliveira  
**Nutricionista (CRN5- 11940)**  
**Analista de Programas Sociais**